001-0354/92

19

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001035492 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0354/92-1 DE 04/11/92

AUTOR EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL . 521 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais pelas instituições financeiras oficiais, e dá outras providências.

INDICE :

ARRECADACAO
BANCO OFICIAL
INSTITUICAO FINANCEIRA OFICIAL
RECEITA PUBLICA
REMUNERACAO

Retirado p/ Of. ATL nº 04/93
(OF. CM. nº 10-0017/93-2)

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:20:36
00000010622-47

ARQUIVADO EM 16/3/93

CHEFE DA SEÇÃO

Chefe da Seção Técnica VI

B

Folha n.o 01 do proc.
n.º 354 de 1992

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de outubro de 1992

Ofício A. T. L. n.o 521 /92
processo no. 10-006.690-92*00

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30 / 10 / 92
às 17:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais pelas instituições financeiras oficiais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2/3 do processo no. 10-006.690-92*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/rmn

SGM - 002 - DGM

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.o 02 do proc.
n.º 354 de 1992
1

01 - PL
01-0354/92-1

PROJETO DE LEI NO.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 NOV 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR[illegible]NTE

Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais pelas instituições financeiras oficiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica autorizada a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais,

Folha n.o 03 do proc.
n.º 354 de 19 92

prestados por instituições financeiras oficiais depositárias de numerários da Prefeitura do Município de São Paulo, de suas autarquias e de outras entidades sob administração municipal.

Art. 2o. - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FPS/rmn

Folha n.o 04 do proc.
n.º 354 de 19 92

1

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei permitir que sejam remunerados pela Prefeitura os serviços de arrecadação de receitas municipais, prestados por instituições financeiras oficiais depositárias de numerários da Administração Direta e Indireta.

Com efeito, a partir da edição da Lei no. 8.109, de 2 de setembro de 1974, ficou estabelecida a cláusula de não remuneração dos serviços prestados pelas instituições financeiras no recolhimento das receitas municipais, como uma das condições para que tais instituições pudessem obter o depósito em conta e a aplicação financeira das disponibilidades de caixa da Municipalidade, em seus estabelecimentos localizados na Capital.

Tal dispositivo perdeu, entretanto, parte de sua eficácia com o advento da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 164, parágrafo 3o., estabeleceu de modo expresso que o depósito das disponibilidades de caixa dos entes públicos, de suas autarquias e de todos os órgãos, entidades e empresas por eles controlados, passassem

a ser feitos apenas em instituições financeiras oficiais.

Dessa forma, a restrição imposta pela Lei no. 8.109/74, passou a alcançar apenas a essas últimas, já que as instituições privadas, não podendo receber o depósito em conta dos numerários disponíveis da Municipalidade, não estão sujeitas à cláusula restritiva, podendo ter remunerados os serviços que prestarem, na arrecadação das receitas municipais, sem qualquer embaraço legal.

Configura-se, assim, a injustificável coexistência de dois critérios diversos de tratamento das instituições financeiras, relativamente aos serviços de arrecadação.

A par de outros aspectos que possam desaconselhar a continuidade de tal situação, releva observar sua desconformidade com o princípio da isonomia e da livre concorrência, veementemente afirmado pela Carta Magna, uma vez que tais instituições, exceto pela origem e formação de seu capital, no mais são em tudo semelhantes e disputam o mercado financeiro em condições idênticas.

Objetiva, assim, o presente projeto de lei eliminar esse tratamento discriminatório, permitindo tratar de modo idêntico todas as instituições financeiras, quando executem para a Administração Municipal serviços de idêntica natureza.

Assim sendo, submeto a presente propositura ao elevado descortino dessa Egrégia Casa de

Folha n.o 06 do proc.
n.º 354 de 1992

Leis, que, no reconhecimento do mérito que a reveste, nela aporá, por certo, seu imprescindível aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

FPS/rmn

Folha n.o 07 do proc.
n.º 354 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 08 de outubro de 1992.

OFÍCIO SF Nº 373/92 SF-0000294/92-6

021

10006690920 00

José Roberto Faustino
S.A.R./Atuação

Senhora Prefeita

Com a edição de nossa Portaria nº 856/92, resultante de negociações mantidas com a FEBRABAN e a consequente integração dos bancos da rede privada na arrecadação de receitas deste município, alcançamos melhor forma de remuneração desses serviços, mediante o pagamento de tarifa e, paralelamente, reduzindo o prazo de permanência dos recursos arrecadados junto aos bancos e estabelecendo-lhes a obrigatoriedade de remunerarem financeiramente a Prefeitura, relativamente a esses valores, até seu efetivo ingresso nos cofres públicos.

Tal sistemática não pode, porém, ser, de imediato, também aplicada aos serviços de arrecadação prestados pelos bancos oficiais, em razão da vedação constante da Lei municipal nº 8.109, de 02.09.74, que, através do disposto em artigo 1º, I, impede o pagamento de remuneração aos bancos depositários de disponibilidades de caixa da Municipalidade e que, por disposição da nova Constituição, só podem ser os oficiais.

Excelentíssima Senhora
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
DD. Prefeita do Município de São Paulo
NESTA

avnp

4438

SGM - A ENTREGA ESPECIAL
Entrada: 14 10 92
Saí : 15 10 92

SF - 029
7/85 - DGM

Folha n.o 08 do proc.
n.º 354 de 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

03

1000669092 00

José Roberto Faustino
S.A.B./Autuação

Assim, para eliminar disparidade no tratamento das instituições financeiras na prestação de idêntico serviço e, principalmente, com a extensão daquela sistemática aos bancos oficiais, reduzir o custo de mencionados serviços, vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, com sua respectiva exposição de motivos.

Neste ensejo, renovamos nossos protestos de elevado apreço e consideração.

NELSON MACHADO
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria das Finanças

SE
14/10/92
Recebido Hoje

SF - 029

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc
de 19
o funcionário

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 354 de 19 92-09-11 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta em 09-11-92.

JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

À douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 11/11/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.11.92 às 1800 hs.

Junto o Vereador Gilberto Nascimento como relator desta Proj. de Lei.

SP. 17/11/92

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 24 / 11 / 92

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 354 de 19
O funcionário

PARECER
1356/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 354/92.

Projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, visa autorizar o Executivo a remunerar os serviços de arrecadação de receitas municipais prestados por instituições financeiras oficiais depositárias de numerários da Prefeitura do Município de São Paulo, de suas autarquias e de outras entidades sob administração municipal.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e XV, e 70, VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

A proposta implica na derrogação do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.109, de 2 de setembro de 1974, e autoriza a remuneração pelo Executivo, de serviços hoje prestados gratuitamente por instituições financeiras oficiais, em troca de depósitos em conta e aplicação financeira das disponibilidades de caixa da Municipalidade. Considerando que a Constituição Federal, art. 164, § 3º, tornou o Município cliente cativo das instituições financeiras oficiais, a remuneração de um serviço hoje prestado gratuitamente, embora restabeleça a isonomia entre as instituições públicas e privadas, pode ser prejudicial o Município. A Douta Comissão de Administração Pública, porém, dentro de sua competência regimental, com certeza examinará detalhadamente este aspecto da proposta.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/92

- Presidente

RELATOR

O

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/ 12 / 1992
pagina 31 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/12/92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 03/12 as 13/45 h,

Ao nobre Vereador Fausto Ribeiro Lima
para relatar Regimentalmente até 16/12/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
08/12/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data
folhas de nº 11 / 31/12/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc nº 354 de 1992
Funcionário

PARECER
1445/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 354/92

Apresentado pelo Executivo, o projeto visa autorizar a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais, prestados por instituições financeiras oficiais depositárias de numerários da Prefeitura do Município de São Paulo, de suas autarquias e de outras entidades sob administração municipal.

Pelas normas atualmente em vigor, o depósito das disponibilidades de caixa dos entes públicos ou controlados por entes públicos só pode ser feito em instituições financeiras oficiais; os bancos oficiais, por sua vez, não são remunerados pelo serviço de recolhimento de receitas municipais. Os bancos privados podem ser remunerados pelos serviços que prestarem.

Na justificativa da proposição, argumenta-se que esta situação configura desconformidade com o princípio da isonomia e da livre concorrência.

Esta Comissão pondera que a quebra da livre concorrência se configura justamente no momento em que se dê aos bancos oficiais, sem contrapartida alguma, exclusividade para receberem os depósitos das disponibilidades de caixa dos entes públicos. Deve-se considerar, ainda, o mercado cativo para as instituições financeiras do Estado, constituído pelos servidores do Município que recebem seus rendimentos através desses bancos.

Se as instituições oficiais não enfrentam a concorrência dos bancos privados para obter essa clientela, é mais do que justo que, em compensação, prestem um serviço à Administração Municipal, não cobrando pelo recolhimento de tributos.

Assim, por considerá-lo prejudicial à Administração Municipal, o parecer desta Comissão é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/12/92.

Presidente

Relator

(Contrário)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFCIAL
Dia 30/12/1992
Página 131 Coluna 1ª/2ª

PARECER

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 31/12/92

MARIA ELIZABETH CARTARGO
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 03/02/93 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador Ademir Guimarães DIGO,
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
03/02/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.o 12/13/14/ a)

Folha n.º 12 do proc. n.º 354 de 1992

ATM

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 04 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

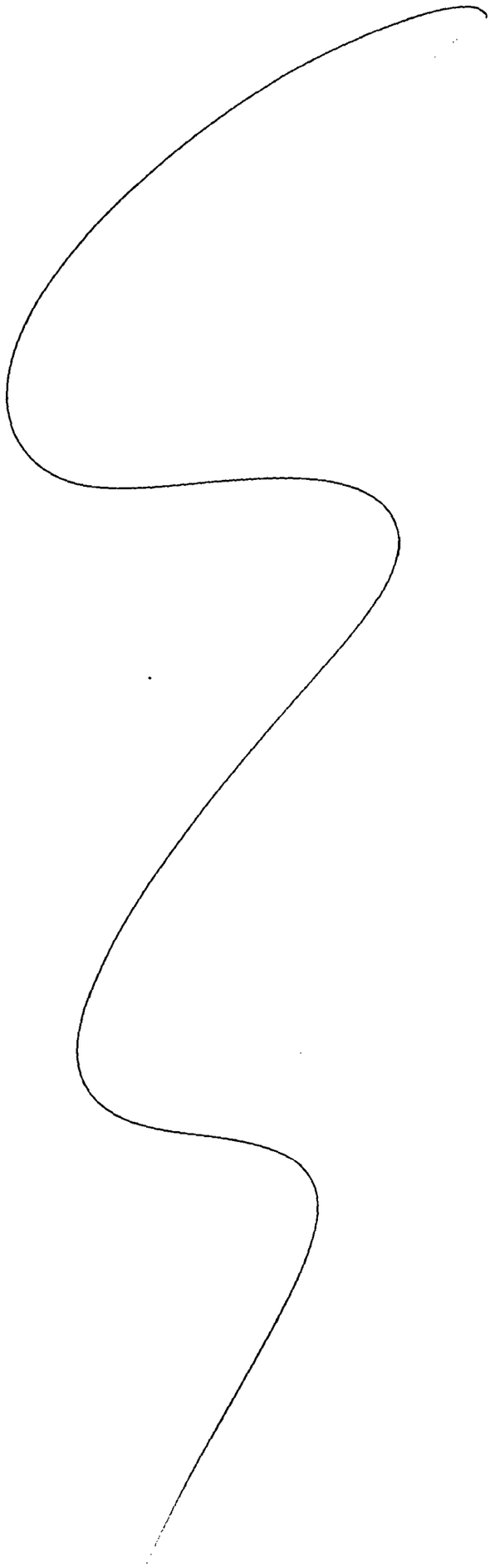
Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

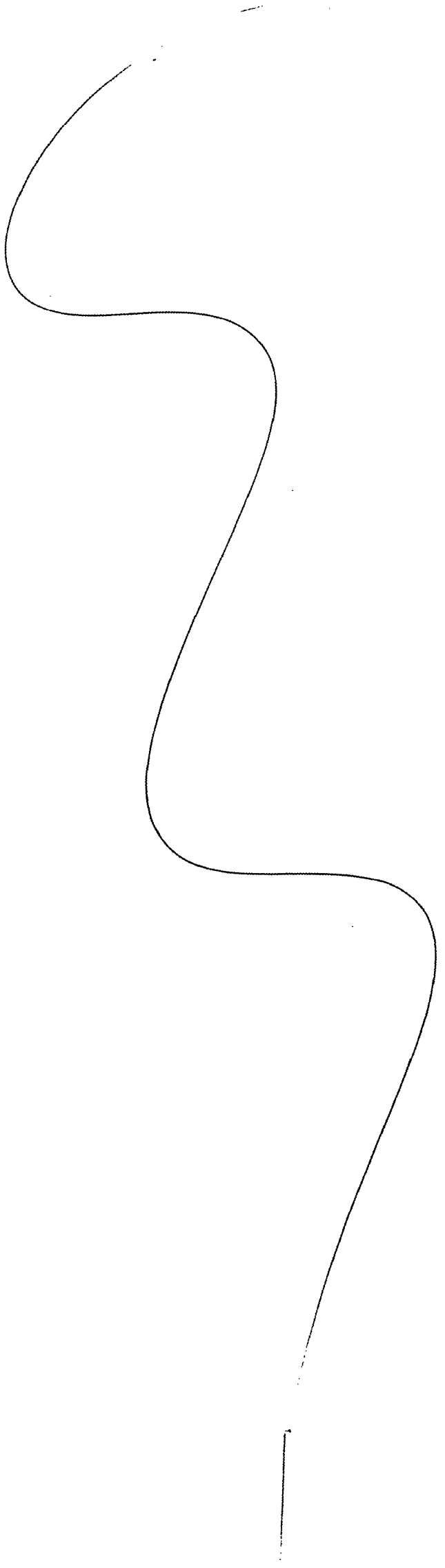
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM



Folha n.o 13 do proc.
n.º 354 de 1992

	P.L. Nº	EMENTA
66.	337/92	Concede isenção do Imposto Predial Urbano sobre imóveis integrantes do patrimônio de agremiações desportivas, e dá outras providências.
67.	341/92	Altera o perímetro das Zonas de Uso Z6-026 e Z3-141.
68.	350/92	Aprova fixação de alinhamento da Rua Tenente Salvador Pires da Silva, em Santana, e dá outras providências.
69.	351/92	Modifica parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 10.368, de 2 de outubro de 1987, no Butantã, e dá outras providências.
70.	353/92	Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal, e dá outras providências.
71.	354/92	Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais pelas Instituições Financeiras Oficiais, e dá outras providências.
72.	355/92	Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Altair, situada no Distrito de São Mateus.
73.	357/92	Aprova plano de abertura de viela para pedestres em Capela do Socorro, e dá outras providências.
74.	358/92	Dispõe sobre a criação de cargos de Técnico de Educação Física no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 14 do processo nº 354 de 92, 17/02/93 (a)

À A.T.M.

Conforme Ofício A.T.L. nº 04/93, às folhas nºs 12 e 13, ao Presidente desta Casa, solicitando retirada e arquivamento.

17/02/93

MARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Folha n.º 815 do proc.
17 do 1993
rlc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e o conseqüente arquivamento dosprojetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.

O SR. VIVIANI FERRAZ - ... (rod. 23 - Ana)

Folha n.º 17 do proc. n.º 17 de 1993 rlc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

O SR. JOSÈ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (ANtônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 12 -

do processo nº 01-354 de 1992 / / (a) 838

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
19 / 02 / 93
15:00 h.

CÓD. 023

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento.

02-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

02-03-93

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE 01, juntado 01, nesta data
documento 01 e papel de informação
rubricado 01 sob folha 01 n.º 01 19/22
Em 15/03/93

Folha No 19 do proc
N.o 554 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300026/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do coprrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Folha Nº 20 do proc.
Nº 354 de 19 92
O funcionário

de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e dá outras providências.

330/92 — Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

337/92 — Concede isenção do Imposto Predial Urbano sobre imóveis integrantes do Patrimônio de agremiações desportivas, e dá outras providências.

354/92 — Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas municipais pelas instituições financeiras oficiais, e dá outras providências.

359/92 — Autoriza o Executivo a ceder ao Centro Educacional e Comunitário Jesus Menino, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

364/92 — Aprova plano de melhoramento viário no Jabaquara, e dá outras providências.

365/92 — Aprova plano de alinhamento e alargamento da Rua dos Correntistas, no distrito de Sapopemba, e dá outras providências.

367/92 — Aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no distrito do Limão, e dá outras providências,

368/92 — Acrescenta dois parágrafos ao artigo 13 da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 21 do proc
Nº 354 de 1992
O Secretário

MEMORANDO

São Paulo, 02 de março de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300026 de 02-03-93, comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita pelo ofício A.T.L. 04/93.

Anexo: Anexos I a IV.

Recebi em
03/03/93

Elair [illegible] Queiroz
S.G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 354 de 19 92 / 15 03 93 (a)

ZILI ASSATO
Assistente de Administração

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

15-03-93

SÔNIA MARIA VERGUEIRO
Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22 fls.

Arquivo em 16.3.93

O Func.º

LOIZA LOPES ARAMIR
Chefe da Seção Técnica II



SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....